



LEI Nº 027/2021, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CREDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE - LEI Nº 10/2020, NO VALOR DE R\$ 2.051.943,42 (DOIS MILHÕES, CINQUENTA E UM MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS, QUARENTA E DOIS CENTAVOS), PARA ATENDER A LEI MUNICIPAL Nº 15/2021, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, CRIANDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA E A DIRETORIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR, ESTADO DO PIAUÍ, JOÃO FÉLIX DE ANDRADE FILHO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar abertura de Crédito Adicional Especial, no orçamento do Município, no valor de R\$ 2.051.943,42 (Dois milhões e cinquenta e um mil, novecentos e quarenta e três reais, quarenta e dois centavos), para atender à Lei Municipal nº 15/2020, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do poder executivo municipal criando a Secretaria Municipal de Limpeza Pública Urbana e a Diretoria de Iluminação Pública, tendo em vista a adequação das dotações orçamentárias no exercício vigente, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Art. 40 a 43.

Art. 2º - As alterações de que trata o artigo 1º desta lei decorrem da necessidade de compatibilizar a elaboração e execução da lei orçamentária de 2021 com a vigência da Lei Municipal nº 15/2021, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do poder executivo municipal criando a Secretaria Municipal de Limpeza Pública Urbana e a Diretoria de Iluminação Pública.

Art. 3º - Os créditos de que tratam o artigo 1º serão abertos através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, utilizando como fontes de recursos aquelas preconizadas no art. 43, § 1º e inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º - As dotações serão criadas por anulação conforme rubricas de despesas já existentes no orçamento nas funções de governo específicas de cada nova secretaria, não alterando o valor total do orçamento, conforme anexo.

Art. 5º - Fica autorizada a inclusão no Plano Plurianual - PPA 2018/2021 (Lei nº 21/2017) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021 (Lei nº 07/2020).



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO



Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer os ajustes necessários à execução da ação e as adequações orçamentárias pertinentes ao atendimento do referido Ato Normativo.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Maior (PI), em 17 de novembro de 2021.



JOÃO FÉLIX DE ANDRADE FILHO
Prefeito Municipal